



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM GOIÁS - SR/PF/GO

PORTEARIA SR/PF/GO Nº 1.975/2025, DE 06 DE JUNHO DE 2025

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e considerando a determinação dos Artigos 135 (PERDA) e seguintes do Decreto 9.199, de 20 de novembro de 2017; da Portaria Interministerial nº 6, de 08 de março de 2018 e da Portaria 8.166-DG/PF, de 21 de março de 2018:

RESOLVE:

Instaurar processo administrativo visando à **PERDA** da autorização de residência concedida à **MARIA FERNANDA GUTIERREZ GONZALEZ**, da Colômbia, data de nascimento 27/10/1997, filha de MARIELA GONZALEZ DIAZ e CARLOS ALBERTO GUTIERREZ CEBALOS, com Registro Nacional Migratório (RNM) nº **F281633-X**, classificação RESIDENTE, em razão de supostamente ter se ausentado do território nacional brasileiro por mais de 02(dois) anos consecutivos, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e art. 135, Inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

Objetivando o pleno atendimento às determinações legais, em especial àquelas dispostas na Lei nº 9.784/99, Dec. nº 9199/17 e Port. Nº 8.166-DG/PF, de 21 de março de 2018, determino o envio ao **URE/NPA/DPF/ANS/GO**, a fim de instruir o procedimento, devendo ser observadas as seguintes providências:

a) Notificação IMEDIATA da interessada, preferencialmente por via eletrônica, com a indicação precisa da:

- I - identificação da intimada;
- II - finalidade da intimação;
- III - data, hora e local em que deve comparecer (se for o caso);
- IV – prazo para apresentação de defesa escrita;
- V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

b) elaboração de relatório indicando o fato motivador, as fases do procedimento, os argumentos da defesa, e os elementos que indicam ou não a decretação da perda/cancelamento.

c) ficam ratificados os atos de instrução do processo já praticados, em homenagem ao princípio da eficiência, uma vez que não houve prejuízo à interessada, porquanto lhe é assegurado o contraditório e ampla defesa em qualquer fase do procedimento.

d) concluídas as providências determinadas, retorno-me para julgamento.

CUMPRA-SE.

MARCELA RODRIGUES DE SIQUEIRA VICENTE
Delegada de Polícia Federal
Superintendente Regional da Polícia Federal em Goiás
(62) 3240-9608



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA RODRIGUES DE SIQUEIRA VICENTE**,
Superintendente Regional, em 06/06/2025, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=61783223&crc=6B21B774.

Código verificador: **61783223** e Código CRC: **6B21B774**.

Referência: Processo nº 08704.001619/2025-82

SEI nº 61783223



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

NOTIFICAÇÃO INICIAL N° 63579385

Interessado: **MARIA FERNANDA GUTIERREZ GONZALEZ**

Referência: Processo SEI nº **08704.001619/2025-82**

Conforme disposto no art. 33 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e art. 135c/c art. 138 do Decreto nº 9.199/17,

Fica o(a) senhor(a) **MARIA FERNANDA GUTIERREZ GONZALEZ**, portador(a) documento de identificação de estrangeiro nº **F281633-X**, natural do(a) **COLÔMBIA**, nascido(a) aos 27/10/1997, **NOTIFICADO(A)** a apresentar a sua defesa, no **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, no Procedimento de Perda de Autorização de Residência, em razão de permanecer fora do país por um período superior a 02 anos, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e art. 135 do Decreto nº 9.199/17 (período compreendido entre 22/08/2022 (saída) e 04/02/2025 (entrada) - 02 (dois) anos e 05 (cinco) meses.

A defesa deve informar as razões pelas quais o notificando permaneceu fora do Brasil por tal prazo?; se pretende fixar definitivamente residência no Brasil?; quais as razões que justifique e autorizam a residência no Brasil (ex.: casamento com brasileira, filhos brasileiros, negócios ou qualquer outra razão que a Lei autoriza como fundamento para residência no Brasil), e requisito que seja apresentado documentos que comprovem as alegações apresentadas, assim como comprovantes de que de fato reside no Brasil (ex.: propriedade de imóveis, locação, negócios, comprovante de matrícula escolar de filhos e outros semelhantes).

Em caso de não apresentação de defesa escrita, o processo correrá à revelia, independentemente do comparecimento do(a) notificado(a).

Os documentos relativos à defesa dos fatos imputados deverão ser apresentados em uma das unidades da Polícia Federal, pessoalmente ou se fazendo representar por advogado legalmente constituído, conforme inc. IV do art. 3º da Lei 9.784/99, fazendo referência ao Processo nº **08704.001619/2025-82** (SEI).

A defesa e documentos correlatos deverão ser enviados por meio eletrônico no endereço
migracao.srgo@pf.gov.br

LUCIANA MELO MORAIS

Agente Administrativo

URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

(assinar eletronicamente e enviar por e-mail a partir do SEI)

OU

Ciente da notificação, consinto com a comunicação eletrônica por meio do e-mail:
_____@_____.

Local _____, data _____.

Assinatura: _____

RNM _____



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MELO MORAIS, Agente Administrativo(a)**, em 09/06/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=63579385&crc=6F7417A6.

Código verificador: **63579385** e Código CRC: **6F7417A6**.